



L E I N° 925/91 .

DE 05 DE JULHO DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LOURENÇO CUSTÓDIO, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

§ ÚNICO- A subscrição de ações para aumento de capital das sociedades de economia mista será objeto de Lei especial.

ARTIGO 2º- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.992 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º- Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendencia do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º- O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encar

Segue Fls. II...



Fls. II...

gos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º- Os projetos em fase de execução terão prioridades so
bre novos projetos.

§ 6º- O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal pri
oritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro -
grau e pré-escolar.

ARTIGO 3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade/
financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabe
lecidas no anexo I da Lei que fixou o Plano Plurianual, a serem in
cluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir -
programas não alencados, desde que financiados com recursos de ou
tras esferas de governo.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com ou
tras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de edu
cação, cultura, saúde e assistência social.

ARTIGO 5º- As despesas com pessoal da Administração direta
e indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao
disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º- Entende-se como receitas correntes para efeitos de /
limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Admi
nistração direta e das receitas correntes próprias da Administração/
Indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas
as receitas oriundas de convênios.

§ 2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de
que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e In
direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

Segue Fls. III...



Fls. III...

- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargo ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Indireta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentaria, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6º- O Município deverá conceder ajuda financeira - até o limite de 2% das receitas distribuídas entre as entidades assistenciais e filantrópicas e as A.P.M.s das escolas sediadas no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- A ajuda financeira proposta neste artigo deverá ser repassada trimestralmente.

ARTIGO 7º- A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por lei, autarquias, fundações e empresas públicas que recebem recursos do Tesouro Municipal.

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 05 de julho de 1.991.


LOURENÇO CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Transcrito no Livro Leis
Fls. nº 160